



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Projeto de Lei Municipal n.º 1790/2025** de 15 de Dezembro de 2025.

**SÚMULA: “Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da administração pública municipal de São Felipe d'Oeste e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao Plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Art. 1º – Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver necessidade e na ausência de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito através de Portaria específica do Gabinete efetuará a autorização de forma individual para cada servidor exercer a função de motorista de passageiros obedecendo as condições entabuladas no *caput*.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores poderão quando autorizados pelo Gestor Municipal efetuar a condução de veículo público em atos oficiais, ficando desde já acrescida na Lei 021/1997 tal atribuição a esses cargos eletivos e de livre nomeação.

Art. 2º – É vedada a utilização de veículos oficiais:

I – Para transporte de familiares dos usuários e de pessoas estranhas ao serviço, exceto quando em função de representação;

II – Em passeios, excursões ou atividades não relacionadas com o serviço público;

III – Para transportes de animais ou carga de qualquer natureza quando o veículo se destinar ao transporte pessoal;

IV - aos sábados, domingos e feriados, salvo para o desempenho de encargos inerentes ao serviço público;

V – Os condutores, sejam motoristas oficiais, sejam servidores públicos municipais devidamente autorizados pelo Prefeito deverão ao conduzir o veículo público estar devidamente trajados, sendo vedado o uso de bermudas e/ou sandálias, chinelos na condução do veículo oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



VI – Fica vedada ainda a condução de veículos emergenciais (ambulâncias) e/ou de transporte coletivo (vans, microônibus e ônibus) que possuem regulamentação própria e condutores com cursos específicos para a sua condução

Art. 3º – O usuário, motorista ou servidor designado que utilizar indevidamente o veículo oficial do município, contrariando dispositivos desta lei, ficará sujeito à sanção disciplinar que será aplicada pela autoridade competente em consonância com a Lei Municipal nº 031/1997 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º – Serão aplicadas, conforme o caso e atentos à gravidade da infração, as seguintes modalidades de sanção disciplinar:

- I – repreensão verbal ou escrita;
- II – suspensão do servidor até 30 (trinta) dias;
- III – suspensão temporária do uso de veículo oficial na qualidade de condutor;
- IV – perda do direito de uso de veículo oficial na qualidade de motorista.

Parágrafo Único – Tais sanções se estenderão àqueles que exercem cargos eletivos, especificamente Conselheiros Tutelares que eventualmente necessitem conduzir veículos oficiais.

Art. 10 – No tocante às multas sofridas por ocasião da condução de veículo oficial, os motoristas oficiais e servidores devidamente autorizados estarão subordinados na íntegra às regras descritas na Lei Municipal nº 1573 de 22 de julho de 2025 que regulamenta tais situações.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 015/1977, 663/2017 e 922/2021.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe  
D'Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Dezembro  
do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (15/12/2025).

***Sidney Borges de Oliveira***  
***Prefeito de São Felipe d'Oeste***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Mensagem de Lei nº. 1356/2025 de 15 de dezembro de 2025.**

Excelentíssima Presidente,  
LEIZA MARIA SOARES  
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1790/2025 – “Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da administração pública municipal de São Felipe d'Oeste e dá outras providências”**.

Esse Projeto de Lei visa inicialmente revogar 03 lei municipais que tratavam do mesmo tema, Lei Municipal 015/1997, Lei 663/2017 e Lei 922/2021.

Importante destacar que a legislação que ora se apresenta está em conformidade com a Lei Federal nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996 que regulamenta esse tema em âmbito federal.

Ademais, a presente atualização surgiu do Procedimento Administrativo nº 2024000100342128 junto a Procuradoria-Geral de Justiça e por determinação do Procurador-Geral de Justiça no último dia 12/12/2025 após a realização de audiência virtual com a Procuradoria e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, restou acordado que o município ainda no ano de 2025 efetuará protocolo junto a essa Casa de Leis de Projeto de Lei específico regulamentando tal situação.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.

***Sidney Borges de Oliveira***  
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 15/12/2025 17:43:22  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---